

LEI Nº 2495 / 2013.

Cria o Centro de Recepção e Distribuição de Doações – CERDID.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Recepção e Distribuição de Doações – CERDID, destinado a prover arrecadações no Município ou fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Recepção e Distribuição de Doações – CERDID:

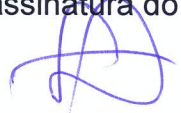
I - a coordenação do Centro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, que designará um funcionário ou mais, para a recepção das doações (alimentos, roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos etc.);

II - o Centro deverá dispor de uma linha telefônica para contato com os doadores e vice-versa, e também com os favorecidos Asilo, Creches, APAE, Sociedade São Vicente de Paulo, Entidades Religiosas, Grupos de Recuperação de Dependentes Químicos, e entidades de atendimento à famílias carentes;

III - a distribuição deverá ser feita por funcionário da Secretaria Municipal de Ação Social, ou servidor do Município, que informará os beneficiários das doações;

IV - qualquer grupo de apoio ou entidade poderá fazer a arrecadação, mas se levar ao Centro quem indicará o favorecido será a Secretaria que terá em mãos a lista de quem necessitará naquele momento, incluindo-se beneficiários indicados pelos arrecadadores;

V - toda distribuição que sair do Centro deverá conter o nome, endereço em nota e assinatura do favorecido para que se tenha confirmação da entrega;



VI - a distribuição através do Centro não inviabiliza ações da iniciativa privada.

VII - cadastrar o recebimento das doações/arrecadações, registrando-as em livro próprio que conterá, no mínimo, a relação dos bens doados e os dados do doador, com assinatura dos mesmos.

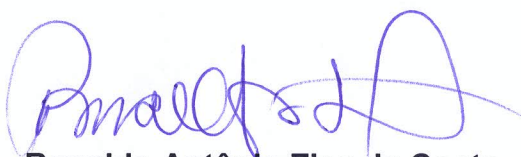
VIII – promover a divulgação do CERDID de forma que permita o fomento das doações, através da exposição de seus objetivos à sociedade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas quadrimestralmente ao Poder Legislativo sobre as doações concedidas, relacionando os nomes dos beneficiários e dos doadores, no prazo de 30 (trinta) dias do término do quadrimestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 05 de julho de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal